

A Percepção Dos Servidores Públicos Acerca Da Moralidade Administrativa

The Perception of Public Servants Regarding Administrative Morality

Giulia Mattos Da Silva Gomes

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São José.

João Ricardo Carmo Da Silva

Graduando em Direito pelo Centro Universitário São José.

Luana Farias Costa Lima

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São José. Integrante do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Centro Universitário São José (NPIC-UniSãoJosé). Monitora de Direito Civil do Centro Universitário São José.

Rafaelle Dos Santos Cristino

Graduanda em Direito pelo Centro Universitário São José.

Ygor Alexandrino De Carvalho

Graduando em Direito pelo Centro Universitário São José.

Irineu Carvalho de Oliveira Soares

Doutor e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Advogado. Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (FSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito do Centro Universitário São José (NPIC/CSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF). E-mail: irineu.juris@gmail.com / CV: <http://lattes.cnpq.br/9690267141366482>



RESUMO

Este estudo investiga a percepção dos servidores públicos acerca da moralidade administrativa, fundamentada no princípio previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. A pesquisa foi conduzida por meio de questionários aplicados a servidores de diferentes áreas, como Educação, Segurança Pública e Judiciário, visando avaliar o nível de entendimento sobre o princípio da moralidade, suas aplicações práticas e os desafios enfrentados em sua implementação no serviço público. Os resultados indicam que todos os respondentes demonstraram conhecimento sobre o princípio da moralidade administrativa, que estabelece que os atos dos gestores públicos devem seguir padrões éticos, incluindo honestidade, boa-fé e decoro. Entre as percepções destacadas, os servidores sublinharam a necessidade de políticas mais claras, maior fiscalização e educação continuada como medidas para garantir a aplicação efetiva desse princípio nas instituições públicas. Os entrevistados também manifestaram a importância de maior conscientização sobre as penalidades associadas à violação do princípio da moralidade, especialmente em contextos marcados por frequentes irregularidades administrativas, como o Estado do Rio de Janeiro. Conclui-se que o princípio da moralidade administrativa é amplamente reconhecido pelos servidores como essencial para uma gestão pública ética e transparente, mas ainda são necessários aprimoramentos na fiscalização e na formação contínua dos agentes públicos para sua plena aplicação.

PALAVRAS-CHAVE: Moralidade administrativa; Ética pública; Serviço público.

ABSTRACT

This study investigates the perception of public servants regarding administrative morality, based on the principle established in Article 37 of the Federal Constitution of 1988. The research was conducted through questionnaires administered to public servants from various sectors, including Education, Public Security, and the Judiciary, with the aim of assessing their understanding of the principle of morality, its practical applications, and the challenges faced in its implementation in public service. The results indicate that all respondents demonstrated knowledge of the principle of administrative morality, which dictates that the actions of public administrators must adhere to ethical standards, including honesty, good faith, and decorum. Among the key insights, the public servants emphasized the need for clearer policies, increased oversight, and continued education as measures to ensure the effective application of this principle within public institutions. The respondents also highlighted the importance of raising awareness about the penalties associated with violations of the principle of morality, particularly in contexts marked by frequent administrative irregularities, such as the State of Rio de Janeiro. In conclusion, the principle of administrative morality is widely recognized by public servants as essential for ethical and transparent public management. However, improvements in oversight and ongoing training of public officials are still necessary for its full implementation.

KEYWORDS: Administrative morality; Public ethics; Public service.



INTRODUÇÃO

A moralidade administrativa é um princípio fundamental no direito administrativo que busca assegurar que as ações dos gestores públicos estejam em conformidade com os padrões éticos e morais esperados pela sociedade. Este princípio transcende o mero cumprimento da legalidade, exigindo que os atos administrativos sejam realizados com honestidade, integridade, transparência e respeito aos valores éticos. Estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal brasileira de 1988, o princípio da moralidade administrativa determina que todos os atos da administração pública, abrangendo todos os níveis de governo e hierarquias, devem obedecer a padrões éticos, incluindo boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade. O princípio da moralidade não é apenas um padrão subjetivo; pelo contrário, trata-se de um quadro objetivo estabelecido pela administração pública para promover o interesse público.

Atenta a grande importância desse princípio, a Escola de Direito do Centro Universitário São José decidiu que essa seria a temática adequada para a disciplina Projeto Integrador VII¹. A tarefa consistiu na captação e depuração dos dados obtidos através de uma pesquisa de opinião com servidores públicos.

Este estudo tem como objetivo apresentar a percepção dos servidores públicos acerca da moralidade administrativa. O trabalho compreendeu servidores de diversas áreas, como Educação, Segurança Pública e Judiciário, no Estado do Rio de Janeiro. A pesquisa examina até que ponto os servidores públicos estão cientes da moralidade administrativa, compreendem sua distinção em relação à moral comum e reconhecem as possíveis penalidades associadas às violações, incluindo aquelas previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Além disso, o estudo enfatiza a importância dos princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme consagrado no artigo 37 da Constituição. Esses princípios visam garantir que os atos administrativos sejam realizados de maneira transparente, justa e em conformidade com os interesses coletivos. Ao analisar as experiências e perspectivas dos servidores públicos sobre a implementação desses princípios em seu cotidiano, a pesquisa aborda os desafios enfrentados e a necessidade de políticas mais claras, maior fiscalização e formação contínua para promover a conduta ética nas instituições públicas.

Os resultados desta pesquisa contribuem para uma compreensão mais profunda do papel da moralidade administrativa na promoção de instituições governamentais eficazes, credíveis e legítimas, aprimorando, assim, a confiança pública e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada. Por meio desta

¹ O Projeto Integrador consiste em atividades de resolução de problemas reais, a partir de uma ou mais questões específicas (questões orientadoras), constituindo um desafio cognitivo, cuja solução poderá demandar pesquisa e estudo, estimulando o estudante no confronto dos problemas do mundo real na profissão escolhida com os conteúdos assimilados durante as aulas. Trata-se de uma disciplina que contempla carga horária de extensão e pesquisa para os alunos.



investigação, o estudo não apenas destaca a importância da ética na administração pública, mas também busca fornecer visões que possam informar o desenvolvimento de políticas e práticas públicas mais eficazes no Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A moralidade administrativa é um princípio essencial na administração pública, garantindo que as atividades governamentais sejam conduzidas de maneira ética, transparente e responsável. Este marco teórico explora a literatura existente sobre a moralidade administrativa, fornecendo uma base conceitual para compreender seu papel na eficiência e legitimidade das instituições governamentais.

A moralidade administrativa é definida como o conjunto de princípios éticos que orientam o comportamento dos servidores públicos no exercício de suas funções. Além de obedecer à legalidade estrita, a moralidade administrativa exige que os agentes públicos ajam com integridade, honestidade e probidade. Segundo Carvalho Filho (2015), a moralidade administrativa envolve a responsabilidade dos servidores públicos em promover uma gestão pública eficiente e justa. Ele observa que:

A moralidade administrativa se refere à conduta do administrador público, que deve ser pautada por valores éticos, buscando sempre o interesse público e evitando qualquer forma de corrupção ou desvio de conduta (CARVALHO FILHO, 2015, p. 75).

Além disso, o servidor deve concentrar-se no bem-estar e no interesse da sociedade como um todo, evitando qualquer tipo de comportamento corrupto ou inadequado. A moralidade administrativa está intrinsecamente ligada aos princípios da administração pública, como os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esses princípios não apenas orientam as ações dos gestores públicos, mas também buscam garantir a confiança da sociedade nas instituições governamentais. Para Meirelles (2018), a moralidade administrativa é um dos princípios basilares da administração pública:

O princípio da moralidade administrativa exige que os atos da administração pública sejam praticados não só de acordo com a lei, mas também segundo os padrões éticos de probidade, decoro, boa-fé e honestidade (MEIRELLES, 2018, p. 210).

Dessa forma, esses padrões são essenciais para a construção de um ambiente de confiança e respeito, promovendo a justiça e a transparência nas relações interpessoais e institucionais.

A Teoria da Ética das Virtudes, proposta por Aristóteles, é adotada neste estudo e enfatiza a formação de hábitos de caráter positivo e a relevância das virtudes morais, especialmente nas instituições públicas de ensino. Aristóteles argumenta que a ética não se limita apenas a regras ou consequências, mas à prática contínua de virtudes



que promovem o crescimento humano pleno. A aplicação dessa teoria em escolas públicas sublinha a importância de cultivar um caráter virtuoso por meio da adoção consistente de comportamentos éticos.

A presente pesquisa propõe métodos práticos para introduzir e sustentar uma cultura ética nas escolas, com o objetivo de melhorar tanto o desempenho acadêmico quanto o desenvolvimento moral dos estudantes, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e ética.

METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida com a intenção de sondar a percepção dos servidores públicos acerca da moralidade administrativa, utilizando técnicas quantitativas e qualitativas. Para isso, foi elaborado um questionário com variadas perguntas, incluindo questões abertas e fechadas, permitindo uma expressão detalhada das opiniões e experiências dos participantes em relação ao seu cotidiano no serviço público.

Os dados foram coletados em meados de 2024, através de um questionário com uma pesquisa de opinião, sendo disponibilizado tanto na forma presencial quanto online, através da plataforma *Google Forms*². A opção de aplicação online foi escolhida para garantir maior segurança e confidencialidade aos entrevistados, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foi aplicado antes das entrevistas, assegurando que os participantes estivessem cientes de seus direitos e da natureza da pesquisa.

O questionário abordou questões fundamentais relacionadas à moralidade administrativa e aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade. As entrevistas foram conduzidas de forma individual, proporcionando um ambiente seguro para que os participantes compartilhassem suas experiências de maneira aberta e honesta. A análise qualitativa de conteúdo foi realizada para identificar os temas mais recorrentes nas respostas, categorizando-os em tópicos principais que refletem os desafios enfrentados na promoção da ética e da administração pública de qualidade.

É importante ressaltar que as respostas obtidas variam conforme a modalidade de aplicação do questionário. A combinação das abordagens presencial e online visou enriquecer a coleta de dados, permitindo a comparação de percepções obtidas em interações diretas e em respostas mais reflexivas no ambiente virtual.

Esse artigo trata da apresentação dos resultados das pesquisas realizadas pelos dois melhores grupos do semestre 2024.2. Trata-se de dois questionários semiestruturados aplicados pelos alunos com o objetivo de verificar a percepção sobre a moralidade administrativa no Estado do Rio de Janeiro.

² Google Forms é uma ferramenta gratuita para criar formulários online, coletar dados e organizar respostas automaticamente no Google Sheets.



RESULTADOS

3.1. Pesquisa realizada pelos pesquisadores João Ricardo Carmo Da Silva e Ygor Alexandrino De Carvalho

O presente relatório teve como objetivo apresentar a percepção dos servidores públicos acerca da moralidade administrativa. Para tal, foi elaborado um questionário composto por 29 perguntas, tanto abertas quanto fechadas que foram aplicadas de forma on-line, que visou investigar a perspectiva dos servidores em relação à administração pública.

A pesquisa foi conduzida com um grupo de servidores públicos, e os resultados obtidos serão apresentados a seguir. Serão destacados os fatores que predominam entre a maioria dos entrevistados, assim como os pontos de equilíbrio e observações que se revelaram relevantes no contexto geral. A análise abrange a avaliação de diversas perguntas, acompanhada das respectivas respostas coletadas, com a inclusão de gráficos que representam a produção estatística decorrente da amostra de participantes.

3.1.1. Sexo

Na primeira pergunta, os resultados do questionário revelaram que 63,6% dos respondentes eram do sexo feminino (14 participantes) e 36,4% eram do sexo masculino (8 participantes).

3.1.2. Local de trabalho

Na segunda pergunta, observou-se uma diversidade nos locais de trabalho dos entrevistados, que não se restringem a um nicho específico. Os ambientes de trabalho identificados incluem um Órgão do Poder Judiciário, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria da Casa Civil, um Órgão de Segurança Pública, um Órgão Fiscalizador, uma Empresa Pública, um Órgão Administrador, um Órgão Essencial à Justiça e a Secretaria Estadual de Educação.

3.1.3. Cargo

Na terceira pergunta, os cargos dos entrevistados foram diversificados e incluem: Técnica Judiciária, Professora, Agente Administrativo, Cabo de Bombeiro Militar, Técnico Universitário, Analista Administrativo, Educador Social, Técnico Administrativo, Cabo da Polícia Militar e Orientador Educacional.

3.1.4. Familiaridade com a ideia de moral social



Na quarta pergunta, constatou-se que 20 participantes estavam familiarizados com o conceito de moralidade social, enquanto 2 não estavam.

3.1.5. Familiaridade com o Princípio da moralidade administrativa

Na quinta pergunta, observou-se que 20 participantes estavam familiarizados com o princípio da moralidade administrativa, enquanto 2 não estavam.

3.1.6. Afirmação de que a moralidade social é subjetiva

Na sexta pergunta, 12 participantes concordaram com a afirmação de que a moralidade social é subjetiva, enquanto 10 discordaram.

3.1.7. Afirmação de que a moralidade administrativa é objetiva

Na sétima pergunta, 17 participantes concordaram que a moralidade administrativa é objetiva, enquanto 5 discordaram.

A partir das perguntas 4, 5, 6 e 7, conclui-se que, apesar de 90,9% dos entrevistados afirmarem estar familiarizados tanto com a ideia de moralidade social quanto com o princípio da moralidade administrativa, apenas 54,5% concordam que a moralidade social depende do ponto de vista do agente que pratica o ato. Em contraste, 77,3% concordam que a moralidade administrativa é influenciada pelo contexto jurídico que a envolve.

Embora a porcentagem de concordância em relação à moralidade social seja inferior, quando comparada aos dados da pergunta 8, que serão apresentados adiante, é possível inferir que nem todos aqueles que afirmaram ter compreensão da moralidade administrativa, de fato, a possuem. No que tange à moralidade social, a discrepância é significativa, pois 36,4% dos respondentes que declararam ter entendimento sobre o tema, aparentemente, não o têm.

3.1.8. Distinção entre moralidade administrativa e moral comum

A pergunta de número 8 teve como objetivo ratificar ou compreender quantos entrevistados se aproximam do entendimento correto em relação aos dois conceitos apresentados nas questões anteriores. Considerando que se tratava de uma pergunta aberta, os resultados evidenciam que apenas 45% dos entrevistados conseguiram responder ambos os conceitos de forma correta. Além disso, 18% forneceram respostas incompletas e um percentual significativo de 36% afirmou não saber distinguir entre os dois tipos de moralidade ou respondeu incorretamente.



Tabela 1

"A moralidade administrativa deve agir com impessoalidade, enquanto a moral social é muito subjetiva; o que é certo para mim pode não ser para outra pessoa."	"A moralidade administrativa está relacionada à conduta moral do administrador público no contexto da administração pública, enquanto a moral comum refere-se à conduta do indivíduo perante a sociedade de forma mais abrangente e generalista."
"A primeira se relaciona com a atuação dos agentes públicos no exercício de suas funções, enquanto a segunda diz respeito aos valores que são importantes para uma pessoa, como honestidade, respeito e fidelidade."	"A moral comum distingue o bem do mal, enquanto a moralidade administrativa rege a atividade administrativa."

Essas respostas corroboram ensinamentos já elucidados por autores da área de Administração, como Diogo de Figueiredo (2014), Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2017) e Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020). Conforme os autores, a moralidade administrativa, distinta da moral comum, possui uma natureza técnica e jurídica, vinculada aos conceitos administrativos e exigida pelo ordenamento jurídico. Enquanto a moral comum baseia-se em distinções éticas entre o bem e o mal, a moralidade administrativa diferencia entre boa e má administração, exigindo dos agentes públicos não apenas a gestão dos interesses públicos, mas também a administração adequada desses interesses. Assim, é possível concluir que a moralidade administrativa, consagrada no texto constitucional, constitui uma condição de validade dos atos administrativos, impondo uma postura ética objetiva que deve ser aplicada de acordo com os princípios e regras do ordenamento jurídico, independentemente das convicções pessoais dos agentes públicos.

3.1.9. Afirmiação de que a honestidade está relacionada à moralidade administrativa

Na pergunta 9, 17 dos entrevistados concordaram com a afirmação de que a honestidade está relacionada à moralidade administrativa, enquanto 5 não concordaram. É provável que aqueles que responderam negativamente o

tenham feito por associarem a moralidade administrativa a procedimentos e regras, em detrimento de qualidades pessoais, como a honestidade. Além disso, pode haver uma descrença em relação ao ambiente administrativo, levando à crença de que fatores como politicagem ou interesses pessoais exercem maior influência sobre a moralidade administrativa. Baseando-se em suas experiências pessoais, esses respondentes podem ter observado que a honestidade não é necessariamente um fator predominante ou valorizado nas práticas administrativas que vivenciaram.

3.1.10. Afirmação de que a boa-fé está relacionada à moralidade administrativa

Na pergunta 10, 16 dos entrevistados concordaram com a afirmação de que a boa-fé está relacionada à moralidade administrativa, enquanto 5 discordaram e 1 não apresentou uma opinião formada. A desconexão entre boa-fé e moralidade administrativa observada por alguns participantes pode ser atribuída a experiências em que a boa-fé foi alegada, mas não resultou em práticas administrativas moralmente adequadas. Essa percepção pode levá-los a questionar a relação entre boa-fé e moralidade administrativa. Além disso, é possível que esses respondentes acreditem que, embora a boa-fé seja um princípio importante, ela, por si só, não é suficiente para garantir a moralidade administrativa, sendo necessária a implementação de mecanismos de controle e supervisão rigorosos para assegurar práticas éticas e morais.

Um percentual maior, correspondente a 72,7%, concorda que a boa-fé está relacionada à moralidade administrativa, enquanto 77,3% afirmam que a honestidade também guarda relação com esse conceito. No entanto, 22,7% dos respondentes afirmam que não existe essa relação, o que, por sua vez, parece evidenciar um significativo desconhecimento sobre as características essenciais exigidas dos servidores no exercício de suas funções.

3.1.11. Compromisso com a honestidade como fundamental para o bom funcionamento da administração pública

Na pergunta 11, todos os 22 entrevistados concordaram que o compromisso com a honestidade é fundamental para o bom funcionamento da Administração Pública. Observa-se que o compromisso com a honestidade representa o principal obstáculo à corrupção, promovendo não apenas uma cultura organizacional positiva, na qual valores éticos são valorizados e seguidos, mas também contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos.

3.1.12. Importância do respeito aos princípios da dignidade humana nas relações estabelecidas no ambiente de trabalho do serviço público

Na pergunta 12, todos os 22 entrevistados reconheceram a importância do respeito aos princípios da dignidade humana nas relações estabelecidas no ambiente de trabalho do serviço público. Nesta questão, não há dúvidas de que a dignidade humana é um valor essencial que deve ser preservado em qualquer ambiente de trabalho. No contexto do



serviço público, o respeito a esses princípios assegura que os direitos dos servidores e dos cidadãos sejam protegidos e promovidos.

Em contraste com as perguntas 9 e 10, todos os entrevistados concordam que o compromisso com a honestidade e o respeito aos princípios da dignidade humana são fundamentais para a administração pública.

3.1.13. Como um servidor público deve agir para atender aos padrões éticos exigidos pela moralidade administrativa

Na pergunta 13, com base nas respostas fornecidas, as principais informações obtidas sobre como um servidor público deve agir para atender aos padrões éticos exigidos pela moralidade administrativa incluem a conformidade com a legislação e os princípios administrativos. Os servidores devem observar rigorosamente os preceitos legais que regem suas condutas, assegurando que suas ações sejam éticas e honestas, sempre visando à eficiência do serviço público.

3.1.14. Situações em que o Princípio da moralidade administrativa foi desafiado no ambiente de trabalho

Na pergunta 14, 19 dos 22 entrevistados relataram ter se deparado com situações em que o Princípio da moralidade administrativa foi desafiado em seu ambiente de trabalho, enquanto 3 afirmaram não ter enfrentado tais situações.

3.1.15. Já ter sofrido com uma medida de um superior que ofendeu o Princípio da moralidade

Em contraposição, na pergunta 15, 15 entrevistados afirmaram não ter sido impactados por medidas de superiores que ofendessem o Princípio da moralidade administrativa, enquanto 7 relataram ter passado por tais situações.

A comparação entre as respostas das perguntas 14 e 15 revela uma distinção interessante entre a percepção geral de situações que desafiam a moralidade administrativa e as experiências pessoais diretas com medidas de superiores que violam esse princípio. Na pergunta 14, 19 dos 22 entrevistados relataram ter se deparado com situações que desafiaram o Princípio da moralidade administrativa. Isso sugere que esses servidores estão cientes de comportamentos ou práticas que infringem os padrões éticos, mesmo que não os tenham afetado diretamente. Por outro lado, na pergunta 15, 15 entrevistados afirmaram não ter sido impactados por medidas de superiores que ofendessem o Princípio da moralidade administrativa. Isso indica que, embora reconheçam problemas éticos no ambiente de trabalho, muitos não foram pessoalmente alvo de tais medidas.

Além disso, é possível que os servidores tenham observado ações ou decisões de colegas que desafiam a moralidade administrativa, mas que não envolveram seus superiores diretos ou não tiveram um impacto pessoal



significativo. É importante ressaltar que a cultura organizacional pode desempenhar um papel crucial nesse contexto. Em ambientes onde a moralidade administrativa é frequentemente desafiada, os servidores podem ter se acostumado a essas situações, não as considerando como medidas diretas de superiores, mas como parte de um problema sistêmico mais amplo.

Assim, 86% dos entrevistados afirmaram já ter se deparado com situações que afrontam o Princípio da moralidade administrativa. No entanto, apenas 31% relataram ter sido pessoalmente afetados por tais situações. Dentre estes, pouco mais da metade reportou a questão ao órgão de controle interno; um entrevistado mencionou ter sofrido alguma injustiça, enquanto outro afirmou ter resolvido a situação de maneira adequada.

3.1.16. Ciência das possíveis penalidades para os atos de improbidade administrativa

Na pergunta 16, dos 22 entrevistados, 18 afirmaram estar cientes das possíveis penalidades associadas à violação do Princípio da moralidade administrativa. No entanto, apenas 16 desses entrevistados conseguiram citar ao menos uma penalidade. Assim, 22% dos participantes não foram capazes de mencionar qualquer penalidade. Entre as penalidades citadas, um entrevistado mencionou a perda dos direitos políticos e o resarcimento ao erário, enquanto 63% apontaram a perda do cargo público, uma penalidade que aparentemente gera maior preocupação entre os respondentes.

3.1.17. Todos os servidores públicos estão plenamente cientes das consequências legais do descumprimento da moralidade administrativa

Na pergunta 17, observou-se uma maior divisão entre os entrevistados, com 10 respondentes discordando da afirmação de que todos os servidores públicos estão plenamente cientes das consequências legais do descumprimento da moralidade administrativa. Em contrapartida, 9 concordam com a afirmação, enquanto 3 não têm uma opinião formada.

Essa discordância predominante pode ser atribuída à variabilidade na formação e capacitação dos servidores públicos entre diferentes órgãos e regiões. Não foi estabelecido um nicho específico para a pesquisa, abrangendo, portanto, os servidores públicos de forma geral. Ademais, a comunicação sobre as consequências legais pode não ser consistente em todas as repartições públicas. Servidores sem formação jurídica podem encontrar dificuldades para compreender todas as implicações legais de suas ações. Aqueles que concordam com a afirmação parecem acreditar que a experiência adquirida em seus órgãos ou o tempo de serviço proporcionaram o conhecimento necessário, considerando fundamental que os servidores públicos estejam plenamente informados sobre tais consequências legais.



3.1.18. As possíveis penalidades para os atos de improbidade administrativa são suficientes para evitar que estes atos aconteçam

Na pergunta 18, 14 respondentes discordaram da afirmação de que as possíveis penalidades para os atos de improbidade administrativa são suficientes para prevenir a ocorrência desses atos, enquanto 6 concordaram e 2 não expressaram uma opinião formada.

Essa discordância sugere um certo ceticismo, pois muitos entrevistados podem considerar que as penalidades atuais não são suficientemente severas para desencorajar a prática de atos de improbidade administrativa. Além disso, a ocorrência de impunidade pode contribuir para a percepção de que as penalidades não são efetivamente aplicadas. É importante destacar que, em ambientes onde a corrupção e a improbidade administrativa são endêmicas, as penalidades tendem a ser inadequadas para prevenir a ocorrência de tais atos.

3.1.19. A implementação de mecanismos de controle interno é eficaz para prevenir práticas antiéticas e improbidade administrativa

Na pergunta 19, que foi aberta, não foram coletadas informações relevantes. No entanto, apenas 59% dos entrevistados acreditam na eficácia dos órgãos de controle interno para coibir as irregularidades no âmbito da administração pública. Este resultado é coerente com o percentual de 63% observado na pergunta 18, onde os entrevistados expressaram a crença de que as possíveis penalidades não são suficientes para inibir os atos de improbidade administrativa.

Pode-se concluir que esse ceticismo em relação à organização da administração pública persiste mesmo 26 anos após a Emenda Constitucional 19/1998, a qual alterou o paradigma da Administração, tornando-a mais gerencial e menos burocrática. Essa emenda também consagrou o Princípio da Eficiência e implantou a avaliação periódica dos servidores públicos, ambos previstos na Constituição Federal de 1988.

3.1.20. A transparência nas ações do setor público está diretamente relacionada à promoção do princípio da moralidade administrativa

Na pergunta 20, 21 entrevistados concordaram com a afirmação de que a transparência nas ações do setor público está diretamente relacionada à promoção do princípio da moralidade administrativa, enquanto apenas 1 não tinha opinião formada.

A quase unanimidade entre os entrevistados indica que a transparência permite que as ações dos servidores públicos sejam claras e submetidas ao escrutínio público. Dessa forma, a promoção da moralidade administrativa está fortemente associada ao cumprimento das leis e normas vigentes, destacando a transparência como um elemento



essencial que garante a conformidade das ações administrativas com esses preceitos legais, reforçando, assim, a moralidade administrativa.

3.1.21. Avaliação da transparência das ações e decisões tomadas pelos gestores no Órgão Público

Na pergunta 21, observa-se um equilíbrio nas respostas, com 9 entrevistados avaliando o Órgão Público em que trabalham como parcialmente transparente, 7 como transparente e 6 como pouco transparente.

A experiência de cada servidor público é individual e pode ser influenciada pelo contexto específico de cada Órgão. Em determinados órgãos, informações podem ser divulgadas de forma seletiva, levando os servidores a perceberem a transparência como parcial. Essa situação pode resultar em uma ampla divulgação de aspectos positivos, enquanto questões sensíveis podem ser omitidas. Por outro lado, em outros órgãos, podem existir práticas bem estabelecidas para a divulgação de informações, como relatórios regulares e reuniões abertas, que promovem uma percepção positiva de transparência. Em contrapartida, em alguns casos, informações críticas podem ser mantidas em sigilo, especialmente aquelas que são controversas ou que refletem negativamente sobre a gestão, criando, assim, uma percepção de pouca transparência.

3.1.22. Os servidores públicos deveriam receber treinamentos periódicos sobre ética e moralidade administrativa

Na pergunta 22, 16 dos 22 entrevistados afirmaram que os treinamentos periódicos são benéficos, uma vez que ajudam os servidores a se manterem atualizados sobre os princípios éticos e a não esquecerem as diretrizes essenciais para suas condutas ao longo do tempo. Dessa forma, 77% dos entrevistados reconhecem a importância de treinamentos periódicos sobre ética e moralidade administrativa.

3.1.23. A existência de ações voltadas para o controle ético das condutas no local de trabalho influencia positivamente o ambiente de trabalho

Na pergunta 23, a elevada concordância entre 20 dos 22 entrevistados pode ser atribuída a diversos fatores. Em primeiro lugar, ações de controle ético contribuem para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro, uma vez que a confiança entre os servidores e em seus gestores tende a aumentar. Além disso, práticas éticas são eficazes na prevenção de abusos de poder, assédio e outras formas de má conduta, resultando na redução de problemas internos.

3.1.24. Grau de satisfação com os valores éticos praticados no Órgão Público que trabalha



Na pergunta 24, observa-se que a maioria dos entrevistados apresenta um grau de satisfação positivo em relação aos valores éticos praticados no Órgão Público onde atuam. Dentre os participantes, 12 avaliaram sua satisfação como positiva, 5 como neutra, 2 como extremamente positiva, 2 como extremamente negativa e 1 como negativa.

Embora haja um caráter subjetivo nas avaliações, é importante ressaltar que a predominância de avaliações positivas sugere que não existe uma total insatisfação entre os servidores públicos em relação aos Órgãos Públicos em que exercem suas funções.

3.1. 25. Cada servidor público tem papel fundamental na promoção e manutenção da moralidade administrativa dentro da instituição

Na pergunta 25, dos 22 entrevistados, 19 acreditam que a responsabilidade individual é essencial para o funcionamento ético da instituição. A postura e o exemplo de cada servidor são considerados fundamentais, uma vez que o comportamento individual atua como modelo para os demais. Uma máxima percebida em uma das respostas destaca: "Cada um deve dar o exemplo. A palavra ensina, mas o exemplo arrasta." Além disso, os servidores, por atuarem na linha de frente, são vistos como reflexo da administração pública e, devido ao impacto que exercem na sociedade, têm a responsabilidade de promover a moralidade administrativa dentro de suas instituições.

3.1.26. Consequências da falta de ética na administração pública para a sociedade em geral

Na pergunta 26, as respostas dos entrevistados sobre as consequências da falta de ética na administração pública para a sociedade em geral refletem uma preocupação com diversos aspectos negativos. A ausência de ética pode resultar em má gestão, desperdício de recursos financeiros, atrasos na prestação de serviços e redução da qualidade do atendimento. Ademais, impacta a credibilidade e a confiança da sociedade, uma vez que a falta de ética gera descrédito em relação aos órgãos públicos e aos serviços que estes oferecem. Em suma, essa situação pode acarretar injustiças sociais, prejudicando grupos vulneráveis e comprometendo a equidade na distribuição de recursos públicos.

3.1.27. Principais desafios éticos que os servidores públicos enfrentam atualmente

Os principais desafios éticos enfrentados pelos servidores públicos atualmente, conforme relatado pelos entrevistados, destacam-se por diversas razões. Muitos mencionaram o desafio de demonstrar um bom desempenho e atender às demandas da sociedade, lidando com expectativas crescentes de transparência e eficiência no serviço público. Além disso, o histórico de corrupção e a percepção negativa acerca do funcionalismo público, juntamente com



a interferência política nas instituições, a falta de autonomia e a necessidade de separar ideais políticos do serviço público, foram citados como desafios persistentes.

Em conclusão, foi questionado aos entrevistados se desejariam sugerir alguma medida para promover uma cultura de moralidade administrativa mais robusta dentro de suas instituições. No entanto, as respostas obtidas não apresentaram a relevância esperada.

3.2. Pesquisa realizada pelas pesquisadoras Giulia Mattos Da Silva Gomes e Rafaelle Dos Santos Cristino

O presente relatório aborda a percepção dos servidores públicos em relação à moralidade administrativa, fundamentando-se em uma pesquisa abrangente composta por 14 perguntas abertas. Essas perguntas permitiram a livre expressão de opiniões e experiências de maneira detalhada, refletindo o cotidiano dos participantes. O questionário foi disponibilizado de forma online por meio de um link enviado por e-mail, utilizando a plataforma *Google Forms*. Essa abordagem garantiu maior segurança aos entrevistados, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados nº 13.709/2018, assegurando anonimato e confidencialidade. As perguntas estão descritas na tabela abaixo.

Tabela 2: Perguntas do Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

Qual é seu cargo atual?
O que você entende como princípio da moralidade?
Qual a importância do princípio da moralidade para o funcionamento dos órgãos públicos?
Descreva como o princípio da publicidade (prestaçao de contas à população) contribui para a transparência da administração pública.
Como você interpreta o princípio da eficiência (boa gestão dos recursos e serviços) em relação ao serviço público?
Quais estratégias você utiliza para promover a eficiência e aprimorar os resultados no seu setor de trabalho?
Como você demonstra responsabilidade em suas atribuições e decisões como servidor público?
Você tem alguma sugestão para melhorar a aplicação dos princípios constitucionais na nossa instituição?



Como você garante a observância do princípio da imparcialidade em suas interações com os cidadãos e colegas de trabalho?
Como você aplica o princípio da legalidade em suas atividades cotidianas como servidor público?
Na sua opinião, os princípios da Administração Pública — imparcialidade (tratamento igualitário), legalidade (cumprimento da lei), eficiência (boa gestão dos recursos e serviços públicos), moralidade (adesão aos princípios éticos estabelecidos por lei) e publicidade (prestação de contas à população) — são respeitados?
Que iniciativas você adota para promover a transparéncia ativa, ou seja, disponibilizar proativamente informações de interesse público?
Qual princípio você considera mais importante para o funcionamento do órgão?
Qual é a importância da modernização administrativa para a eficiência e qualidade dos serviços públicos?

Para a efetivação da pesquisa, reuniu-se um total de 5 participantes, com faixa etária variando entre 22 e 39 anos. O grupo de servidores públicos contribuiu para o ajuste e validação do questionário, sendo realizada uma análise qualitativa de conteúdo. Essa análise identificou os temas mais recorrentes e promoveu a categorização em tópicos principais.

Tabela 3: Gráfico de Cargos e faixa etária de entrevistados

CARGO ATUAL	IDADE
Soldado da Força Aérea	19
Policial Militar	35
Técnica de Atividade Judiciária	38
Soldado da Força Aérea	23
Técnico de Controle Interno	39

3.3.1. Análise dos Resultados

3.3.1.1. Perfil e Dados dos Participantes

Tabela 4: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

TOTAL DE RESPONDENTES	5 (Cinco) Servidores Públicos
------------------------------	-------------------------------

Tabela 5: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

TEMPO DE SERVIÇO	PORCENTAGEM
Menos de 5 anos	25%
Entre 5 e 10 anos	50%
Entre 10 e 20 anos	25%

3.3.1.2. Percepção sobre o Princípio da Moralidade Administrativa

Tabela 6: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

ÍNDICE DE PERCEPÇÃO POSITIVA	90% dos respondentes entendem a moralidade administrativa como vinculada à boa-fé, conforme a legislação vigente.
ÍNDICE DE PERCEPÇÃO NEGATIVA	10% dos respondentes afirmam não compreender o conceito de moralidade administrativa.

3.3.1.3. Prestação de Contas à População, com Base no Princípio da Publicidade

Tabela 7: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

ÍNDICE DE PERCEPÇÃO POSITIVA	90% dos respondentes consideram a prestação de contas como algo positivo, contribuindo para o controle da administração pública.
-------------------------------------	--

ÍNDICE DE PERCEPÇÃO NEGATIVA	10% dos respondentes afirmam não ter conhecimento sobre o assunto
-------------------------------------	---

3.3.1.4. Estratégias Utilizadas para Promover a Eficiência e Aprimorar os Resultados no Setor da Administração Pública

Tabela 8: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

ÍNDICE DE PERCEPÇÃO POSITIVA	100% dos respondentes reconhecem que a identificação de metas, planejamento, uso de tecnologia e acompanhamento de resultados são avanços para a eficiência na administração pública
-------------------------------------	--

3.3.1.5. Princípio da Impessoalidade nas Interações com os Cidadãos e Colegas de Trabalho

Tabela 9: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

100% dos respondentes afirmam que a impessoalidade é refletida em ações éticas e no tratamento igualitário.

3.3.1.6. Respeito aos Princípios da Administração Pública

Tabela 10: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

ÍNDICE DE PERCEPÇÃO POSITIVA	50% dos respondentes afirmam que os princípios são respeitados.
ÍNDICE DE PERCEPÇÃO NEGATIVA	50% dos respondentes afirmam que os princípios não são respeitados.

3.3.1.7. Modernização Administrativa para a Eficiência e Qualidade dos Serviços Públicos

Tabela 11: Resultados Questionário (Giulia Mattos e Rafaelle dos Santos)

ÍNDICE DE PERCEPÇÃO POSITIVA	90% dos respondentes argumentam que a modernização administrativa é imprescindível para o acesso rápido às informações.
ÍNDICE DE PERCEPÇÃO NEGATIVA	50% dos respondentes não sabem se a modernização é, de fato, eficaz.

3.3.1.8. Considerações da pesquisa realizada

A partir dos dados coletados, observou-se a percepção dos servidores públicos acerca da moralidade administrativa. É evidente que a transparência, a prestação de contas, a boa-fé, o trabalho árduo dos colegas e os treinamentos de capacitação são vistos como pilares essenciais para uma boa administração pública e para a moralidade administrativa. Ademais, é notório que a tecnologia tem proporcionado avanços significativos que facilitam o cotidiano dos servidores. Contudo, a coleta de dados estatísticos para a prevenção da corrupção e a elaboração de políticas de governança com melhorias contínuas são de suma relevância para a comunicação interna e para a efetividade da administração pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da percepção dos servidores públicos evidencia a relevância dos princípios fundamentais da administração pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios são pilares essenciais para uma gestão íntegra, orientada a atender de forma justa e eficaz às demandas da sociedade.

Os resultados indicam que, de modo geral, os servidores públicos reconhecem a importância do princípio da moralidade administrativa, entendendo ética, honestidade e boa-fé como elementos indispensáveis para o pleno exercício de suas funções. A impessoalidade, por exemplo, foi amplamente valorizada como uma prática que garante o tratamento igualitário entre cidadãos e colegas, destacando o respeito mútuo e a objetividade na tomada de decisões.

A publicidade, do mesmo modo, foi percebida como fundamental pois a transparência nas ações administrativas não apenas garante o direito de acesso à informação pela sociedade, mas também previne a ocorrência de práticas ilícitas, criando um ambiente de maior confiança.

Embora o entendimento positivo, a pesquisa identificou áreas que requerem aprimoramento. A aplicação de treinamentos contínuos sobre os princípios éticos foi uma das recomendações mais citadas pelos servidores. Diferentes



entrevistados mencionaram a necessidade de capacitá-los para lidar com os dilemas éticos e desenvolver uma postura profissional compatível com as exigências do serviço público, enfatizando que a ausência de capacitação é um desafio que impacta a consolidação de uma cultura ética e moral.

Além disso, a maioria dos respondentes reconhece que as penalidades para atos de improbidade administrativa, embora previstas, não têm sido suficientes para impossibilitar a ocorrência de irregularidades, o que sugere uma necessidade urgente de revisão e fortalecimento desses mecanismos punitivos.

Outro ponto destacável foi o papel da eficiência como princípio indissociável da moralidade administrativa. Os servidores realçaram que uma gestão pública eficiente requer o uso racional dos recursos e o compromisso com a melhoria contínua dos serviços prestados, indicando que a eficiência promove não apenas o desenvolvimento institucional, mas também valoriza o trabalho dos servidores. Contudo, apontaram a necessidade de modernização dos sistemas administrativos e de maior autonomia para implementar soluções inovadoras, especialmente em órgãos que ainda enfrentam processos burocráticos rígidos.

Sendo assim, as conclusões deste estudo acentuam que, para a efetiva implementação dos princípios fundamentais, é indispensável que as instituições promovam políticas de governança baseadas na formação ética e no fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e controle interno. Esse comprometimento com a educação e com a fiscalização constitui um passo essencial para assegurar que os servidores atuem em consonância com os valores esperados pela sociedade e com os objetivos do serviço público, fortalecendo, assim, a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais.

Portanto, o fortalecimento da moralidade administrativa é um processo contínuo, que exige dos gestores públicos e dos servidores o compromisso com a melhoria de suas práticas e com a promoção de uma cultura ética sólida, capaz de sustentar uma administração pública transparente, justa e eficaz.

Referências Bibliográficas

AITH, F. **Reflexões sobre o princípio da legalidade na ciência do direito contemporâneo.** *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 41-81, nov. 2004. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/79837>. Acesso em: 5 fev. 2024

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado.** São Paulo: Método, 2022.

BANDEIRA DE MELLO, C. A. **Curso de direito administrativo.** São Paulo: Malheiros, 2020.



DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 31. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FAZZIO JÚNIOR, W. **Improbidade administrativa: doutrina, legislação e jurisprudência**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

GÜNTHER, K. **Teoria da argumentação no direito e na moral: justificação e aplicação**. Tradução Cláudio Molz. São Paulo: Landy, 2004.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 16. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MUNIZ, C. C. B. **O princípio da eficiência na administração pública brasileira**. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 6, p. 85-100, 2007.

Disponível

em:

<http://periodicos.uninove.br/index.php?journal=prisma&page=article&op=view&path%5B%5D=1130>.

Acesso em: 20 fev. 2024.

